



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 742/2023
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0747/2023

Em 28 / 12 / 23


Responsavel

INSTITUI o Dia Municipal das "Mães Solteiras", no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o instituído O Dia Municipal das "Mães Solteiras", com o objetivo de identificar o quantitativo de Mulheres Solteiras c/ou separadas que se encontram em estado de extrema pobreza.

Parágrafo 1º - O Dia Municipal das Mães Solteiras será em 15 de Maio de ano civil.

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta Lei, na semana que antecede a comemoração do Dia das Mães Solteiras, a Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, cadastrará as Mulheres Solteiras e/ou separadas judicialmente, residentes no território municipal para fins de atendimento social, alimentar, educacional e familiar.

Paragrafo 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social de Riachuelo, Estado de Sergipe, dará conhecimento à Câmara de Vereadores a relação das Mulheres devidamente cadastradas e atendidas conforme beneficiamento específicos de assistência social, alimentar, educacional e familiar, até 30 (trinta) dias, após o ato assistencial.

Art. 2º - O Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, deverá promover atividades recreativas e de lazer às mulheres cadastradas conforme esta Lei, no território municipal, podendo ainda promover passeios coletivos fora do município de Riachuelo.

Art. 3º - Os recursos necessários para atendimento às "Mães Solteiras e/ou separadas judicialmente", serão do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - É facultado à Câmara Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, aprimorar as ações de aplicação, desta Lei através de pedidos de providência encaminhados ao Prefeito Municipal, após a tramitação legislativa específica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0747/2023

Em 28/10/23


Responsável

**LEI Nº 742/2023
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 27 de novembro de 2023.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

| COD. PUBLICAÇÃO | ENTIDADE |
|-----------------|----------|
|-----------------|----------|

5869

| GRUPO | SUB-GRUPO |
|-------|-----------|
|-------|-----------|

atos institucionais

leis

| DOCUMENTO | DATA DA PUBLICAÇÃO |
|-----------|--------------------|
|-----------|--------------------|

LEI Nº 742/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

27/11/2023

| RESUMO |
|--------|
|--------|

INSTITUI o Dia Municipal das "Mães Solteiras", no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

| DATA | PUBLICADO POR |
|------|---------------|
|------|---------------|

27/11/2023

Thayslaine Bruno Costa